



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.438/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério, em atividade.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, a título de complementação de remuneração, determinada pela medida provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, transformada em Lei nº 11.994 de 20 de Junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de 60% (sessenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

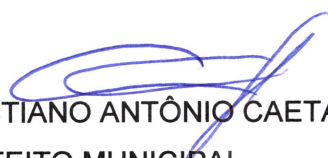
Art. 2º - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior até atingir e/ou melhorar o limite mínimo imposto por Lei.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 16 de dezembro de 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Lei foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 16/12/20 Per ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 16/12/20 